



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**04/03/2022**

Edição N° 057



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1042047-91.2018.8.26.0114**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003519-56.2021.8.26.0451**

Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001184-12.2021.8.26.0495**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002883-22.2020.8.26.0156**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 112/2022**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 113/2022**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

### **DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N 2798/2021**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO

### **SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005718-12.2021.8.26.0038**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002131-81.2021.8.26.0587**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/03/2022** DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/03/2022, autorizou o que segue:

### **COMUNICADO Nº 027/2022**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100**

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1014080-74.2022.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1017916-55.2022.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0050454-43.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009922-73.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1140243-36.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0056145-72.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1099463-54.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123125-81.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1042047-91.2018.8.26.0114**

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos**

**DICOG 5.1**

**PROCESSO Nº 1042047-91.2018.8.26.0114 - CAMPINAS - ALZIRO HENRIQUE OTONI PINTO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. São Paulo, 25 de fevereiro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** EDISON PEREIRA, OAB/SP 110.870.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003519-56.2021.8.26.0451**

**Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos**

**DICOG 5.1**

**PROCESSO Nº 0003519-56.2021.8.26.0451 - PIRACICABA - A. C. A.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo. São Paulo, 25 de fevereiro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001184-12.2021.8.26.0495**

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos**

**DICOG 5.1**

**PROCESSO Nº 1001184-12.2021.8.26.0495 - SÃO PAULO - ALBEJ ADMINISTRACAO DE BENS E**

**PARTICIPACOES EIRELI - Interessado: JJMB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. São Paulo, 25 de fevereiro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** THIAGO LOBO FLEURY, OAB/DF 48.650, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330 e ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002883-22.2020.8.26.0156**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

**DICOG 5.1**

**PROCESSO Nº 1002883-22.2020.8.26.0156 - CRUZEIRO - MARIA CRISTINA TEIXEIRA PINTO FERREIRA DE CAMARGO - Interessado: HENRIQUE MENEZES DE GÓES DECANINI.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual **nego conhecimento**, em face da perda superveniente do interesse recursal. São Paulo, 25 de fevereiro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV:** LUIZ FABIO COPPI, OAB/SP 100.861, AMANDA CARNEIRO BORGES, OAB/SP 345.356 e EDMON SOARES SANTOS, OAB/SP 248.724.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 112/2022**

**A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil**

**DICOG 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 112 /2022**

**PROCESSO CG Nº 2013/60797 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de falta grave, no tocante à **ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento**, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 02/03/2022:

| COMARCA               | UNIDADE                                                                                                                                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGUAÍ                 | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE |
| AMPARO                | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL                                         |
| CAPITAL               | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO                                                                  |
| CAPITAL               | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES                                                   |
| ITARIRI               | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO                                             |
| ITIRAPINA             | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA                                                   |
| ITU                   | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PIRAPITINGUI                                                 |
| JOSÉ BONIFÁCIO        | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA                                                    |
| LARANJAL PAULISTA     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                                                              |
| MARÍLIA               | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ                                                   |
| MARTINÓPOLIS          | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                                                              |
| MOGI DAS CRUZES       | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS                                                   |
| PEDREGULHO            | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JERQUARA                                                    |
| PIRAJU                | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TIMBURI                                                     |
| SÃO JOÃO DA BOA VISTA | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                                                              |
| SOROCABA              | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRIGADEIRO TOBIAS                                            |
| TANABI                | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA                                                   |
| TAQUARITUBA           | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                                                              |
| VOTUPORANGA           | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL                                             |

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 113/2022

### A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

#### DICOG 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 113/2022

#### PROCESSO Nº 2022/21109 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto ao Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Gaspar/SC, em 03/03/2021, no livro 333, fls. 109/111, na qual figuram como outorgantes Horst Wirth, inscrito no CPF nº 309.\*\*\*.\*\*\*-53, e Iolanda Volz Wirth, inscrita no CPF nº 446.\*\*\*.\*\*\*-72, e como procurador Antonio Carlos Roesse Melo, inscrito no CPF nº 915.\*\*\*.\*\*\*-34, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 1.118, junto ao Oficial de Registro Civil da Comarca de Navegantes/SC, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### DICOG 5.2 - COMUNICADO CG. N 2798/2021

### A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO

#### DICOG 5.2

#### COMUNICADO CG. N 2798/2021

#### PROCESSO 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das **unidades judiciais e extrajudiciais**, relativas ao exercício 2021, devem ser encaminhadas, **impreterivelmente**, no período de **07 de janeiro a 08 de março de 2022** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "**Sistema de Envio de Atas de Correição**",

na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

**COMUNICA** também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão** de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2021, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/ inclusão deve ser informada à **DICOG 5.2** pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005718-12.2021.8.26.0038

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### SEMA 1.1.1

#### DESPACHO

Nº 1005718-12.2021.8.26.0038 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Araras - Apelante: MBA1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do comarca de Araras - Vistos. Regularize o recorrente, no prazo legal, sua representação processual, apresentando instrumento de mandato de seu advogado, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para parecer. Int. São Paulo, 24 de fevereiro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: George André Alvares (OAB: 309545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002131-81.2021.8.26.0587

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002131-81.2021.8.26.0587 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Associação dos Curadores da Reserva Natural Sobreomar - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO (ITCMD) - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO, SOB O FUNDAMENTO DE IRREGULARIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL QUE SE LIMITA À EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, OU EVENTUAL ISENÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA QUE EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES DO REGISTRADOR - ÓBICE AFASTADO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO - DÁ-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advts: Roberval Pizarro Saad (OAB: 119494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/03/2022

### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

#### SEMA 1.1.3

#### **PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 15/03/2022, às 14 horas**

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS**



**DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

## DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: B. F. da C. Apelado: 2º O. de R. de I. da C. de M. das C. Advogados (as): João Alberto da Silva - OAB/SP nº 57.682; Sandra Bernardes Lima - OAB/SP nº 333.541; Eduarda Lima Caveden Moya - OAB/SP nº 380.458; Caroline de Lima e Silva Miname - OAB/SP nº 333.353 e Terezinha Nazely de Lima Silva - OAB/SP nº 50.136.

**Nº 1000468-59.2021.8.26.0341 - APELAÇÃO - MARACÁI** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297.

**Nº 1000469-44.2021.8.26.0341 - APELAÇÃO - MARACÁI** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297.

**Nº 1000474-66.2021.8.26.0341 - APELAÇÃO - MARACÁI** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados (as): Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287, Andre Luiz Ferreira da Silva - OAB/SP nº 292.154, Luiz Mauricio França Machado - OAB/SP nº 331.880 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297.

**Nº 1001054-08.2021.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados (as): Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287, Andre Luiz Ferreira da Silva - OAB/SP nº 292.154, Luiz Mauricio França Machado - OAB/SP nº 331.880 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297.

**Nº 1002954-21.2021.8.26.0566 - APELAÇÃO - SÃO CARLOS** - Relator: Des. Fernando Antonio Torres Garcia. Apelante: Fatima Machado de Oliveira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogada: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli - OAB/SP nº 123.672.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/03/2022, autorizou o que segue:**  
**SEMA 1.1.2**

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/03/2022, autorizou o que segue:

**EMBU DAS ARTES** - antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 03/03/2022, a partir das 13h30, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1351/2020**.

**RIO GRANDE DA SERRA** - Suspensão dos prazos processuais no dia 02/03/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### COMUNICADO Nº 027/2022

**Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, publica para conhecimento geral a Portaria nº 08/2022 do Conselho Nacional de Justiça:

**Portaria Nº 8 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Veja a Portaria completa

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 104612

Processo 0104612-49.2001.8.26.0100 (000.01.104612-0) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.B.S. e outros - Corregedoria Geral da Justiça - Nelson Oliveira - - Comercial & Serviços Jvb S/A e outros - Vistos. Fls. 593, 626 e 633/634: Como já observado pela decisão de fl. 547, a ordem de indisponibilidade não partiu deste juízo e não pode ser por ele cancelada. Entretanto, não há, em verdade, qualquer providência a ser tomada em relação à questão na medida em que a ordem de indisponibilidade averbada já foi cancelada à vista da arrematação do imóvel (fls. 626 e 627/631, R.20 e Av.21). Note-se que a averbação de n. 14, relativa à indisponibilidade, havia sido suspensa por ordem judicial (Av.15), com restabelecimento por nova decisão judicial (Av. 16). O cancelamento da indisponibilidade se deu, portanto, em relação à Av. 16 (Av. 21, fl. 631). Ao arquivo. Intimem-se. - CP-579 - ADV: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS (OAB 330833/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1014080-74.2022.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Página 1014080

Processo 1014080-74.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Exclusão de herdeiro ou legatário - Nair Ramos Cruz - Miguel Angelo Ramos Cruz - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: AMANDA MUNHOZ PEREIRA (OAB 440001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1017916-55.2022.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1017916

Processo 1017916-55.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.D.R. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SAMARA RUBIA DE ALMEIDA (OAB 364832/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0050454-43.2021.8.26.0100**



## Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Página 50454

Processo 0050454-43.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse da Senhora A. C., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidões, bem como falhas no atendimento prestado pela serventia extrajudicial. A Senhora Oficial manifestou-se às fls. 07/09. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 12/13). Sobrevieram esclarecimentos por parte da Senhora Delegatária, quanto às providências adotadas para evitar a repetição de falhas assemelhadas (fls. 17). O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, com a recomendação para que a Senhora Oficial mantenha-se firme na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade (fls. 23/24). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora A. C., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Narra a Senhora Representante que solicitou a expedição de duas vias de certidão de nascimento, pagando o valor informado pela serventia aos 25.11.2021. Refere que, contudo, após a quitação das taxas, não conseguiu mais contato com a unidade, que não respondia aos e-mails enviados e não atendia ao telefone. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que, de fato, houve equívoco do preposto responsável pelo trâmite do pedido, que não o protocolizou, causando a demora verificada. Não menos, o mesmo colaborador não se atentou às cobranças por meio de mensagem eletrônica efetuada pela Senhora Representante. No que se refere ao atendimento telefônico, noticiou que em razão da mudança de endereço, a serventia restava sem serviço de telefone, por culpa da empresa concessionária. Informou que ingressou com ação judicial em face da demora pela prestadora do serviço. Nesse aspecto, ressalto a unidade ficou cerca de dois meses sem telefone e os fatos foram apurados no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100. Nesta data, o serviço já foi restabelecido. Noutro turno, noticiou a Senhora Oficial que implementou melhorias no sistema interno de andamento dos pedidos, bem como penalizou o serventuário e a chefe do setor com advertência. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, pese embora a ocorrência da falha inicial na prestação do serviço extrajudicial, não verifico, por ora, indícios de ilícito administrativo pela Senhora Titular, em especial na consideração de que foi esclarecido o trâmite do ocorrido, houve punição ao preposto e se providenciou a implementação de medidas com o fito de evitar a repetição de falhas assemelhadas. Todavia, considerandose os fatos, há indícios de que o atendimento dispensado à usuária poderia ter-se realizado de modo mais efetivo, para todos os envolvidos, em especial em razão das inúmeras tentativas frustradas de contato, o que não se pode aceitar. Ademais, a presente representação é deveras semelhante ao já ocorrido e analisado no bojo dos autos de nº 0048476-65.2020.8.26.0100, a indicar que as orientações e a fiscalização pela Senhora Titular, não obstante as melhorias informadas naquele feito, ainda restaram falhas. Posto isso, advirto a Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, seja por meio presencial, telefônico ou virtual, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Em especial, consigno à Senhora Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que um atendimento focado nas necessidades e dificuldades do cidadão, realizado por prepostos motivados, bem treinados e rigorosamente fiscalizados pela Titular, certamente evitará a ocorrência de situações como a ora analisada. Nessa perspectiva, destaco que os repetidos e similares equívocos ocorridos e as recorrentes reclamações trazidas a esta Corregedoria Permanente apontam a indícios de fraco poder de orientação e fiscalização pela Senhora Titular e ensejarão apuração para fins disciplinares. Feitas tais observações e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da comunidade e as observações ora deduzidas objetivam a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 17/24, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009922-73.2022.8.26.0100

## Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga

Página 1009922

Processo 1009922-73.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga - Vistos, 1. Fls. 43/46: indefiro o ingresso nos autos, posto que não comprovado o parentesco, nos termos do já decidido às fls. 37. Fls. 46: à Senhora Oficial para as anotações pertinentes no assento de nascimento de V. Amabile, se o caso, em face de qualificação

registrária positiva. 2. Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, Capital, em face de pedido de cancelamento de registro de nascimento em razão de duplicidade, deduzido por W. A.. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 02/30. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido inicial (fls. 42). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, Capital. A parte requerente afirma que V. de Almeida e V. Amabile são a mesma pessoa. Dessa forma, solicitou à Senhora Oficial que se procedesse ao cancelamento do registro lavrado em segundo lugar, perante sua serventia. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que (i) V. De Almeida foi registrado aos 19.05.1951 perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, Capital. Sua data de nascimento figura como 06.05.1951, sendo filho de O. De Almeida, que declarou o nascimento, e L. G. De Almeida. Os avós paternos são B. De Almeida e M. R. e os avós maternos são P. G. e M. P.. Noutro turno, consta que (ii) V. Amabile é nascido em 06.01.1951 e foi registrado, perante a serventia do Ipiranga, em 01.08.1968. Seria filho de F. Amabile, que requereu o registro tardio do então menor, e L. Amabile. Os avós paternos são N. A. e L. Amabile e maternos P. G. e M. P.. Desse modo, constata-se as substanciais divergências entre ambos os assentos, não sendo possível, como bem destacado pelo Ministério Público, nesta via de cognição sumária, de âmbito administrativo, concluir com suficiente grau de certeza que V. de Almeida e V. Amabile são a mesma pessoa. Bem por isso, a apreciação do presente pedido de cancelamento do registro de nascimento refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, em razão da já indicada discrepância de filiação, data de nascimento e nome civil. Situação similar já foi objeto de apreciação na esfera administrativa máxima, como se observa do seguinte extrato do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, exarado no processo n. CG 2014/96665, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça: (...) embora o assento de nascimento lavrado em segundo lugar deva ser cancelado, em observância ao princípio da anterioridade, é preciso considerar, não obstante ao fato de ambos se referirem à mesma pessoa, que há significativas divergências entre um e outro registro, que não são de menor importância, ao contrário, a principal delas diz respeito à paternidade, de modo que o cancelamento na esfera administrativa, dada à peculiaridade do caso, não autoriza que assim se proceda. Logo, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Ante ao exposto, indefiro o cancelamento do registro nesta via administrativa, devendo o interessado utilizar a via jurisdicional. Não obstante, ante o que consta dos autos, por cautela nesta esfera administrativa, determino o bloqueio de ambos os assentos de nascimento indicados em "i" e "ii" acima, ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento de um dos assentos ou declaração da distinção de identidades. Oportunamente, archive-se. Ciência aos Senhores Titulares, que deverão comprovar o bloqueio, e ao Ministério Público. Publique-se a presente decisão à parte requerente, conforme advogados indicados às fls. 36, sem, contudo, permitir o acesso aos autos, ante o sigilo dos documentos acostados. P.I.C. Int.. ADV: JOÃO DE CAMPOS (OAB 67312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 11715

Processo 0011715-98.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.D.B. - M.J.S. e outros - Vistos, Fls. 180/181 e 187/188: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceira interessada. Anote-se. Após, não havendo outros requerimentos, tampouco providências a serem adotadas, ao arquivo. Int. - ADV: JOAO JAIME RAMOS (OAB 38783/SP), ARIIVALDO PESCAROLLI (OAB 99304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1140243-36.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1140243

Processo 1140243-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.L.S. - - A.L.S.P. - - R.L.S. - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de ação de retificação de registro público, recebida perante esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, formulada por F. L. S. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 22 de agosto de 2.000, inserta no livro 2.894, páginas 299 e ss., perante a serventia afeta ao Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de

fls. 08/247. Em especial, a cópia da debatida escritura pública encontra-se juntada às fls. 240/243. O Senhor 6º Tabelião de Notas desta Capital manifestouse às fls. 256/266, informando a impossibilidade administrativa de alteração do ato tal como requerido pelos autores. Os Senhores Representantes vieram aos autos para reiterarem os termos de seu pedido original (fls. 271/277). O Ministério Público manifestou-se às fls. 281/283, opinando pela improcedência do pedido inicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por F. L. S. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada perante o Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Primeiramente, consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos, conforme já deduzido às fls. 252, é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Neste âmbito administrativo, desta Corregedoria Permanente, não há que se falar em gratuidade processual (item 1, fls. 06) ou condenação em custas e honorários (item 5, fls. 06/07). Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito administrativo da questão. Verifica-se dos autos que a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 22 de agosto de 2.000, inserta no livro 2.894, páginas 299 e ss., perante a serventia afeta ao Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital, teve seu ingresso registrário negado pelo 9º Registrador de Imóveis desta Capital. Em suma, narram os interessados que o óbice levantado pelo Registrador Imobiliária recai sobre a informação de que à outorgada foi atribuída a integralidade do bem, quando de fato, deveria ter constado que sua propriedade se restringia a 50% do imóvel, cuja outra parte teria pertencido ao seu cônjuge pré-morto. Portanto, entendem os Senhores Representantes que a Escritura Pública deve ser retificada, para que se façam as devidas correções a possibilitar o ingresso registrário. Destacam que a outorgante já é falecida. Todavia, as correções necessárias ao ingresso no fôlio real foram negadas pelo Senhor Tabelião, que assevera que não é possível se retificar, por meio de ata, sem a presença das partes originais, o instrumento público da Compra e Venda. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, bem como a extensa documentação juntada, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Verifico que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Com efeito, não se vislumbra que haja erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial, certo que sua lavratura se deu em conformidade ao requerido pelas partes, à época do ato, de modo que não há provas, passíveis de serem colhidas nesta estreita via administrativa, quanto ao efetivo negócio jurídico aventado há mais de 40 anos, por meio de instrumento particular. Portanto, é exigível, para a retificação administrativa, se o caso, a presença das partes originais do ato, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a alteração pretendida afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: seu objeto. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: EGISTO FRANCESCHI NETO (OAB 229432/SP), THIAGO RODRIGUES DEL PINO (OAB 223019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0056145-72.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 56145

Fls. 137/143: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: MARCO ANTONIO KOJOROSKI (OAB 151586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1099463-54.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1099463

Processo 1099463-54.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.I.P. - R.T.D.S.M.P. e outros - Vistos. Fls. 56/57: ciente. Fl. 58: ciente. Fls. 61/63: considerando tratar-se de requerimento de Autoridade Policial, autorizo o fornecimento da certidão em comento. Ciência ao Sr. Delegatário para cumprimento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123125-81.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Página 1123125

Processo 1123125-81.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M.Z. - - M.A.M.Z.M. - Vistos, Fls. 358/364: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: ANDREA DELLA BERNARDINA BAPTISTELLI (OAB 164624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---